



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº049/2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023 – ADITIVO

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LOCADOR:** ANTONIA DE LIMA BATISTA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº049/2023.

### I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos do Termo Aditivo Contratual da Dispensa de Licitação Nº006/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº049/2023.

### II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

### III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº1576/2024 – SEMED (fl.52);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.53);
- Ofício Nº253/2024-SEMED (fl.54);
- Resposta do proprietário do imóvel-locador (fl.58);
- Parecer Jurídico (fls. 55 a 57);
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº049/2023 - Dispensa de Licitação nº006/2023 (fl.58);

### IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.55 a fl.57), opina-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Nº049/2023.



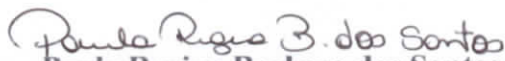
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO

## V CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato N°049/2023 oriundo Dispensa de Licitação N°006/2023, conforme disposto no art. 57, inciso II, parágrafo § 2° da Lei 8.666/1993.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 30 de dezembro de 2024.

  
**Paula Regina Barbosa dos Santos**  
Agente de Controle Interno  
Decreto n°339/2024